

Lei Nº 472 de 03 de Agosto de 2016  
(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 DE 06 JUNHO DE 2016)

PUBLICADA EM  
LOCAL DE CIRCULAÇÃO  
03/08/2016

Jair Nair dos Santos Filho  
Secretário de Copart. de  
Administração  
Portaria 959/ 2015

*Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito, vereadores e Secretários Municipais de Nova Nazaré – MT para o quadriênio de 2017 a 2020.*

A Senhora Railda de Fátima Alves Prefeita do Município de Nova Nazaré – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, para Legislatura de 2017 a 2020, nos termos do art. 29, V Constituição Federal, é fixado em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

**Art. 2º.** O Subsídio Mensal do Vice – prefeito é fixado em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** O subsídio Mensal dos Secretários Municipais é Fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal para os efeitos desta lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no paragrafo 2º deste Artigo.



**Art. 4º.** O Subsídio Mensal dos vereadores do Município de Nova Nazaré – MT, para a Legislatura de 2017 a 2020, nos termos do art. 29, VI Constituição Federal, é fixado em R\$ 2.800,00 ( dois mil e oitocentos reais).


**Art. 5º.** O Subsídio Mensal do presidente da Câmara do Município de Nova Nazaré – MT, para a Legislatura de 2017 a 2020, é fixado em R\$ 3.800,00 ( três mil e oitocentos reais).

**Art. 6º.** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices, salvo se o orçamento suportar.

**Art. 7º.** Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 dezembro de 2020.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Nova Nazaré**  
Gabinete da Prefeita, em Nova Nazaré/MT, 14 de julho de 2016.

  
Raílda de Fátima Alves Carvalho  
Prefeita Municipal